Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/05/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões
Nº 17

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)
(Autor: Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto)

Ao Projeto de Lei nº 45 de 2014, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 4.212/2006 que trata do Plano de Cargo, Carreira, Salários e Valorização dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Modifica-se o Art. 1º do Projeto de Lei nº45/2014, que altera o Art. 12 da Lei Municipal 4.212/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 12, da Lei Municipal nº4.212/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A função de Diretor Escolar será exercida por servidor do cargo de Professor e a função de Diretor de CMEI será exercida por servidor do cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil, ocupantes de vaga fixa na Unidade Escolar a que estiver lotado e serão eleitos pelo princípio da gestão democrática, mediante participação de toda a comunidade escolar - compreendida por professores, servidores da unidade escolar, alunos, pais ou responsáveis pelo aluno - conforme definido em regulamento específico."

Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº45/2014, que altera o Art. 13, §2º da Lei Municipal 4.212/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2 º(...)

(...)

§2º Em caso de afastamento do titular, por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, indicar e designar substituto, o qual será remunerado com os mesmos percentuais definidos no artigo 14 desta Lei."

Modifica-se o Art. 4° do Projeto de Lei n°45/2014, que altera os parágrafos 4° e 5° do Art. 41, da Lei Municipal 4.212/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 5° (...)

III - Domínio e Aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico do CMEI."

Modifica-se o Art. 5° do Projeto de Lei n°45/2014, que altera o Anexo III, da Lei Municipal 4.212/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

(...)

F. Coordenador Pedagógico de CMEI
(...)
- ***Compor com os demais membros da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica."***

JUSTIFICATIVA

Estas modificações tem o intuito de deixar mais coerente a referida lei, apenas utilizando termos mais pertinentes ao entendimento do Currículo norteador da educação cascavelense. Tais mudanças na redação foram sugeridas pelo SIPROVEL – Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, solicitadas via documento em anexo.

Palácio José Neves Formighieri, 12 de Maio de 2014.

Paulo H. Porto Borges
Vereador PCdoB - Presidente

Rui Capelão Cardoso
Vereador PPS – Secretário

Walmir Severgnini
Vereador PROS - Membro

SIPROVEL
SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL



Ofício nº 51/2014

À Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel
Assunto: Justificativa referente ao anteprojeto nº 45/2014

Cascavel, 09 de maio de 2014.

O SIPROVEL – Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – Paraná, vem por meio deste, contribuir à matéria do anteprojeto, de Lei nº 45/2014.

1. Em relação ao Art. 1º que propõe a alteração do caput do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.212/2006 faz-se necessário manter a redação anterior no que se refere à explicação de quem é a **comunidade escolar, ou seja, dizer que são: professores, funcionários da unidade escolar, alunos, pais ou responsáveis do aluno.** É preciso deixar claro quem é a comunidade escolar.

2. No Art. 2º quando propõe a inserção do § 2º sugerimos que seja acrescentado que cabe à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar indicar o substituto. Isso se faz necessário para garantir os princípios da gestão democrática.

3. Faz-se necessário substituir em todo o texto "proposta curricular" por **Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, haja visto que o mesmo foi adotado em 2008.

4. Faz-se necessário substituir em todo texto onde se diz "proposta de **gestão e proposta pedagógica do CMEI**, por Projeto Político Pedagógico.

Atenciosamente,

AMILTON BENEDITO PELETTI
Presidente/SIPROVEL

SIPROVEL – Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel
Rua Souza Naves, 3983, sala 405 e 406, Edifício Lince
Telefone: (45) 3223-2966 E-mail: siprovel@terra.com.br